LEI LEGIS. Nº 1335/2021

SÚMULA: Institui a política municipal ao incentivo a doação de sangue, medula óssea e ou tecidos.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a política municipal de incentivo à doação de sangue, medula óssea, tecidos do corpo humano.

Parágrafo único. O objetivo da política instituída por esta Lei é divulgar, favorecer e garantir a doação de sangue, medula óssea, tecidos do corpo para fins terapêuticos e científicos, observados os preceitos éticos e legais pertinentes, bem como as instruções e as normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º - Serão adotadas medidas com a finalidade de esclarecer a população acerca da importância da doação de sangue, medula óssea, órgãos, tecidos e partes do corpo.

Art. 3º - Fica incluído no currículo, a critério das escolas municipais, conteúdo programático multidisciplinar relativo à importância da doação de sangue, medula óssea, tecidos e do corpo.

Parágrafo único. O Poder Legislativo e Executivo Municipal, diretamente ou com a participação de entidades privadas, promoverá campanhas de esclarecimento sobre a doação de sangue, medula óssea, tecidos, do corpo humano.

Art. 4º - As medidas efetivas a serem adotadas serão definidas em programas específicos, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde do Município, abrangendo, dentre outras, as prevista nos artigos seguintes.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde, a Diretoria de Assistência Social e os estabelecimentos relacionados com a doação de sangue, medula óssea, tecidos do corpo manterão cadastros de doadores e recebedores, sobre o qual prestarão informações, a qualquer tempo, quando solicitadas.

Art. 6º - O servidor público municipal que doar voluntariamente seu sangue à instituição idônea, legalmente reconhecida, terá abonada a sua falta no dia em que praticar o ato, bem como gozar por mais 01(um) dia de folga.

Art. 7º -O servidor público municipal que doar voluntariamente sua medula óssea à instituição idônea, legalmente reconhecida, terá abonada a sua falta no dia em que praticar o ato, bem como gozar por mais 02 (dois) dias de folga.

Parágrafo único. Para gozar do benefício deste artigo, deverá o servidor apresentar atestado oficial da instituição donatária no prazo máximo de três dias úteis.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, em 11 de Novembro de 2021.

Rogério Aparecido Bernardo
Prefeito Municipal